



PROJETO DE LEI Nº 385 /2025

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BETIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos profissionais da Educação Infantil da rede pública municipal de Betim/MG, sem redução de vencimentos, vantagens ou demais direitos adquiridos.

Art. 2º A redução da jornada prevista no art. 1º aplica-se a todos os trabalhadores em efetivo exercício nas unidades de Educação Infantil, incluindo, mas não se limitando a:

I – Professores da Educação Infantil;

II – Auxiliares de Educação Infantil;

III – Monitores e demais servidores diretamente envolvidos no atendimento e cuidado com crianças de 0 a 5 anos.

Art. 3º A nova jornada de 30 (trinta) horas semanais deverá ser distribuída, preferencialmente, em turnos de 6 (seis) horas diárias, respeitando a organização pedagógica e administrativa das unidades escolares.

Parágrafo único. A implementação da jornada poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo, respeitando as diretrizes desta Lei e assegurando a ampla participação dos trabalhadores da educação por meio de suas representações sindicais.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, desde que lotados e em efetivo exercício nas unidades de Educação Infantil do Município.

Art. 5º A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei não poderá implicar em redução salarial, de benefícios, gratificações ou qualquer outra forma de prejuízo funcional ou financeiro aos servidores contemplados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 08 de maio de 2025.



Tiago Santana
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a jornada de trabalho dos profissionais da Educação Infantil da rede pública municipal de Betim/MG à realidade da natureza do trabalho pedagógico com a primeira infância, fixando a carga horária semanal em 30 horas, sem prejuízo da remuneração ou dos direitos adquiridos.

A medida encontra amparo em diversas diretrizes legais e técnicas:

- **Lei Federal nº 11.738/2008**, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, prevê que a jornada de trabalho deve incluir horas para atividades extraclasse, e defende condições que favoreçam a qualidade do ensino;
- **Constituição Federal**, art. 206, incisos V e VII, que garantem valorização dos profissionais da educação e gestão democrática do ensino público;
- **Decisões do Supremo Tribunal Federal (STF)** reconhecem a autonomia dos entes federativos na gestão de seus sistemas de ensino, inclusive para definir jornadas de trabalho conforme suas realidades orçamentárias e pedagógicas;
- **Estudos e diretrizes da UNESCO, MEC e FNDE** apontam que a redução da jornada está diretamente relacionada à melhoria da qualidade do atendimento às crianças, redução do adoecimento dos profissionais e qualificação do tempo pedagógico.

É de conhecimento público que os trabalhadores da Educação Infantil enfrentam jornadas exaustivas, acumulando funções pedagógicas e de cuidado que exigem vigor físico, emocional e preparo técnico constante. A atual jornada excessiva tem sido fator de adoecimento físico e mental desses profissionais, o que impacta negativamente o processo de aprendizagem das crianças e eleva os índices de afastamento por motivos de saúde.

A jornada de 30 horas semanais já é uma realidade em diversos municípios brasileiros que investem em uma educação de qualidade e valorizam seus trabalhadores. Sua adoção em Betim representará um avanço civilizatório, refletindo compromisso com a infância e com os servidores públicos municipais.



Ademais, a medida é plenamente viável do ponto de vista orçamentário, uma vez que pode ser implementada de forma escalonada e já conta com dotações próprias na Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de suplementação, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

Por fim, trata-se de medida que tem caráter de justiça social, pedagógica e de valorização profissional, além de estar em sintonia com os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, dignidade da pessoa humana e valorização dos profissionais do serviço público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim 08 de maio de 2025.



Tiago Santana
Vereador